



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO
PL./0025/2026

Proposição: PL./25/2026

Data entrada: 02/02/2026

Autor: DR. VICENTE CAROPRESO

Ementa:

ASSEGURA O DIREITO À INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA E ESTABELECE PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA.



TRAMITAÇÕES DO PROCESSO PL./0025/2026

| | | |
|---|---|--|
| DATA DE ENVIO: 14/04/2026 às 15:56:59 | DATA DE RECEBIMENTO: - | SITUAÇÃO: AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS |
| ORIGEM: PRIMEIRA SECRETARIA | | DESTINO: COORDENADORIA DAS COMISSÕES |
| DATA DE ENVIO: 04/03/2026 às 10:08:26 | DATA DE RECEBIMENTO: 14/04/2026 às 15:55:25 | SITUAÇÃO: AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS |
| ORIGEM: GABINETE DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO | | DESTINO: PRIMEIRA SECRETARIA |
| DATA DE ENVIO: 04/03/2026 às 08:43:58 | DATA DE RECEBIMENTO: 04/03/2026 às 10:08:26 | SITUAÇÃO: AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO |
| ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | DESTINO: GABINETE DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO |
| DATA DE ENVIO: 03/03/2026 às 12:38:18 | DATA DE RECEBIMENTO: 04/03/2026 às 08:43:14 | SITUAÇÃO: AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS |
| ORIGEM: COORDENADORIA DAS COMISSÕES | | DESTINO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA |
| DATA DE ENVIO: 03/03/2026 às 12:08:45 | DATA DE RECEBIMENTO: 03/03/2026 às 12:38:17 | SITUAÇÃO: AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO |
| ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | DESTINO: COORDENADORIA DAS COMISSÕES |
| DATA DE ENVIO: 03/03/2026 às 12:08:43 | DATA DE RECEBIMENTO: 03/03/2026 às 12:08:43 | SITUAÇÃO: REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO |
| ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | DESTINO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA |
| OBSERVAÇÃO: por unanimidade, tramitação conjunta | | |
| DATA DE ENVIO: 11/02/2026 às 10:22:23 | DATA DE RECEBIMENTO: 12/02/2026 às 10:09:54 | SITUAÇÃO: AGUARDANDO APRECIÇÃO PELA COMISSÃO |
| ORIGEM: COORDENADORIA DAS COMISSÕES | | DESTINO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA |
| DATA DE ENVIO: 11/02/2026 às 07:13:59 | DATA DE RECEBIMENTO: 11/02/2026 às 10:22:23 | SITUAÇÃO: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES |
| ORIGEM: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE | | DESTINO: COORDENADORIA DAS COMISSÕES |
| DATA DE ENVIO: 11/02/2026 às 07:13:48 | DATA DE RECEBIMENTO: 11/02/2026 às 07:13:59 | SITUAÇÃO: PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA |
| ORIGEM: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE | | DESTINO: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE |
| OBSERVAÇÃO: D.A. nº 8.981, de 10/02/26 | | |
| DATA DE ENVIO: 10/02/2026 às 08:03:12 | DATA DE RECEBIMENTO: 10/02/2026 às 08:03:15 | SITUAÇÃO: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO |
| ORIGEM: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE | | DESTINO: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE |
| DATA DE ENVIO: 03/02/2026 às 18:45:22 | DATA DE RECEBIMENTO: 04/02/2026 às 07:46:27 | SITUAÇÃO: LIDO NO EXPEDIENTE |
| ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA | | DESTINO: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE |
| DATA DE ENVIO: 03/02/2026 às 10:50:25 | DATA DE RECEBIMENTO: 03/02/2026 às 11:12:18 | SITUAÇÃO: AGUARDANDO LEITURA NO EXPEDIENTE |
| ORIGEM: PRIMEIRA SECRETARIA | | DESTINO: DIRETORIA LEGISLATIVA |
| DATA DE ENVIO: 02/02/2026 às 13:35:52 | DATA DE RECEBIMENTO: 03/02/2026 às 10:50:25 | SITUAÇÃO: AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO |
| ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA | | DESTINO: PRIMEIRA SECRETARIA |



TRAMITAÇÕES DO PROCESSO PL./0025/2026

DATA DE ENVIO:

02/02/2026 às 13:02:15

DATA DE RECEBIMENTO:

02/02/2026 às 13:22:08

SITUAÇÃO:

ENCAMINHADO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

ORIGEM:

GABINETE DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

DESTINO:

DIRETORIA LEGISLATIVA



DESPACHO

Com amparo no art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, determino a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 0025/2026 com o Projeto de Lei n. 00012/2026 por ser esta a proposição mais antiga.

Florianópolis(SC), 14 de abril de 2025

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
PRIMEIRA SECRETÁRIA



PROJETO DE LEI

Assegura o direito à instalação de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos em edificações residenciais e comerciais no Estado de Santa Catarina e estabelece padrões mínimos de segurança e infraestrutura.

Art. 1º Fica assegurado ao proprietário, locatário, possuidor ou usuário de vaga de garagem em edificações residenciais ou comerciais o direito de instalar, às suas expensas, estação de recarga para veículo elétrico ou híbrido plug-in.

Parágrafo único. O direito previsto no caput somente poderá ser restringido por justificativa técnica formal, relacionada exclusivamente a risco à segurança ou à comprovada impossibilidade elétrica.

Art. 2º A instalação das estações de recarga deverá observar as normas técnicas vigentes e os requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes, assegurando, no mínimo:

I – compatibilidade com a capacidade elétrica da unidade autônoma e do empreendimento;

II – conformidade com as normas aplicáveis da distribuidora local de energia elétrica e com os padrões técnicos reconhecidos nacionalmente;

III – execução por profissional habilitado, com emissão de ART ou RRT e laudo sobre a disponibilidade de carga; e

IV – comunicação formal prévia à administração do condomínio, quando se tratar de edificação condominial.

§ 1º Serão admitidos apenas modos de recarga tecnicamente homologados, vedado o uso de tomadas comuns ou sistemas não controlados.

§ 2º As instalações deverão observar também as exigências de segurança definidas pelos órgãos de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º As garagens que possuem sistemas de recarga deverão dispor dos seguintes elementos mínimos de segurança:

I – ponto de desligamento manual a até 5 metros da estação de recarga;

II – ponto de desligamento adicional na entrada da garagem ou acesso principal;

III – identificação e proteção individualizada do disjuntor do circuito;

IV – sinalização adequada da estação e do sistema de desligamento; e

V – afastamento mínimo de 5 metros entre o ponto de recarga e rotas de fuga em edificações que possuam apenas uma rota de saída.

Art. 4º Os empreendimentos imobiliários que tiverem seus projetos aprovados após a entrada em vigor desta Lei deverão prever, em seus sistemas elétricos, capacidade mínima de suporte à futura instalação de estações de recarga para veículos elétricos por seus condôminos ou usuários.

Art. 5º A utilização das estações de recarga poderá ser gratuita ou remunerada, conforme decisão do proprietário, condomínio ou responsável pela gestão, observada a regulamentação da ANEEL quanto à prestação do serviço de recarga.

Art. 6º O Estado poderá instituir programas de incentivo à instalação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais, por meio de:

- I – isenções ou reduções fiscais vinculadas à instalação;
- II – linhas de crédito específicas por meio de instituições financeiras públicas; e
- III – parcerias com concessionárias de energia elétrica para desenvolvimento de soluções técnicas compartilhadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade disciplinar a instalação de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos em edificações residenciais e comerciais no Estado de Santa Catarina, garantindo segurança jurídica, padronização técnica e proteção aos usuários, condôminos, gestores prediais e profissionais responsáveis pelas instalações.

A transição energética e o crescimento da eletromobilidade são realidades irreversíveis. O Brasil e, em especial, Santa Catarina, experimentam expansão acelerada da frota de veículos elétricos, o que demanda infraestrutura adequada de recarga, especialmente em ambientes privados e condominiais, onde se concentram as maiores necessidades de abastecimento diário.

Atualmente, a ausência de norma estadual específica gera incertezas, conflitos internos em condomínios, riscos de instalações improvisadas e insegurança técnica quanto ao atendimento das normas brasileiras. O presente Projeto de Lei vem suprir essa lacuna ao assegurar o direito de instalação, sem prejuízo da segurança e da observância dos padrões técnicos reconhecidos nacionalmente.

A proposta exige que toda instalação observe as normas técnicas, notadamente as normas atuais: NBR 5410, NBR 17019 e NBR IEC 61851-1, garantindo que os sistemas utilizados sejam adequados, controlados e compatíveis com os padrões internacionais da indústria automotiva e das concessionárias de energia. Da mesma forma, a proposição delimita requisitos mínimos de segurança para garagens, como pontos de desligamento manual, sinalização, afastamentos, proteção de circuitos e parâmetros estruturais para edificações novas.

Outro aspecto relevante é que o Projeto não impõe gratuidade nem determina modelo tarifário, respeitando a normatização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que classifica a recarga como serviço, permitindo que seja gratuita ou remunerada, a critério do responsável pela instalação ou gestão condominial.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa equilibrada, moderna, tecnicamente fundamentada e amplamente alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de segurança e eletromobilidade. A aprovação desta Lei conferirá maior segurança jurídica, reduzirá riscos de acidentes, facilitará a expansão da infraestrutura de recarga e contribuirá para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 02/02/2026, às 13:02.



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 25/2026, que "Assegura o direito à instalação de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos em edificações residenciais e comerciais no Estado de Santa Catarina e estabelece padrões mínimos de segurança e infraestrutura.", de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e
- Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
1ª Secretária





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO DE APENSAMENTO

O Deputado abaixo subscrito, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o **apensamento do Projeto de Lei nº 0025/2026**, de autoria do Deputado **Dr. Vicente Caropreso**, protocolado na Secretaria desta Casa Legislativa em 02 de fevereiro de 2026, ao **Projeto de Lei nº 0012/2026**, de autoria do Deputado **Mario Motta**, protocolado em 27 de janeiro de 2026, ambos atualmente distribuídos à relatoria deste Parlamentar, pelas razões a seguir expostas:

Os referidos Projetos de Lei tratam de matéria correlata, versando sobre a “instalação de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos em edificações residenciais e comerciais no Estado de Santa Catarina”, havendo inequívoca identidade e afinidade temática entre as proposições.

O apensamento mostra-se medida adequada para assegurar maior racionalidade à tramitação legislativa, evitando decisões conflitantes e possibilitando análise conjunta pelas Comissões Permanentes competentes, além de conferir maior economia e eficiência ao processo legislativo.

Cumprir destacar, ainda, que o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 216, parágrafo único, estabelece a precedência de tramitação da proposição apresentada em primeiro lugar quando se tratar de matérias correlatas ou conexas.

No caso em apreço, o Projeto de Lei nº 0012/2026 foi protocolado anteriormente, em 27 de janeiro de 2026, razão pela qual deve figurar como proposição principal, à qual deverá ser apensado o Projeto de Lei nº 0025/2026, para fins de tramitação conjunta.

Diante do exposto, requer-se o apensamento do Projeto de Lei nº 0025/2026 ao Projeto de Lei nº 0012/2026, para que passem a tramitar conjuntamente, nos termos regimentais.

Sala das Sessões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER
Relator





3ª REUNIÃO DE COMISSÃO ORDINÁRIA DE 03/03/2026
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO
PL. nº 25/2026

INICIATIVA:
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

A comissão, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno, após apreciar o Requerimento da **Relatoria** do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Maurício Peixer**, decidiu considerar o **REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO POR UNANIMIDADE, TRAMITAÇÃO CONJUNTA.**

APRECIÇÃO PELA COMISSÃO

| PARLAMENTAR | PRESENTE | VOTO |
|---------------------------|----------|-----------|
| PEPÊ COLLAÇO (Presidente) | SIM | - |
| ALEX BRASIL | SIM | FAVORÁVEL |
| FABIANO DA LUZ | NÃO | - |
| MATHEUS CADORIN | SIM | FAVORÁVEL |
| MAURÍCIO PEIXER | SIM | FAVORÁVEL |
| MAURO DE NADAL | NÃO | - |
| NAPOLEÃO BERNARDES | SIM | FAVORÁVEL |
| RODRIGO MINOTTO | SIM | FAVORÁVEL |
| VOLNEI WEBER | SIM | FAVORÁVEL |





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento à Primeira Secretária da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./25/2026 ao PL./0012/2026 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, datado e assinado digitalmente.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

